



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02366.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, aplicável especialmente às contratações diretas, quando a licitação é inexigível.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de palestra magna presencial, sobre o tema "Ética no Digital", com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, incluindo eventual interação com o público, a ser ministrada por profissional de notório reconhecimento nacional e internacional nos temas de ética, governança, compliance e direito digital, para atuação como palestrante de destaque no I Encontro Nacional de Ética Profissional do Sistema CFQ/CRQs, a ser realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, em Brasília/DF, voltado ao público de presidentes e conselheiros federais e regionais do Sistema CFQ/CRQs, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de palestra magna presencial sobre o tema 'Ética no Digital', com duração aproximada de 60 minutos, incluindo interação com o público, a ser realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, no I Encontro Nacional de Ética Profissional do Sistema CFQ/CRQs, em Brasília/DF"	20656	Serviço	1	R\$11.000,00 (onze mil reais)	R\$11.000,00 (onze mil reais)

1.2. O objeto desta contratação é serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a inviabilidade de competição, com a respectiva razão da escolha da Contratada, é pormenorizadamente demonstrada nos itens 2.1 e 3.1 deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que se trata de prestação pontual, consistente na realização de uma única palestra magna em evento com data certa e duração determinada (29 e 30 de setembro de 2026), com entrega específica e delimitada, não configurando necessidade permanente ou continuada de serviços.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura da Ordem

de Execução de Serviço e Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tempo suficiente para a realização do evento (29 e 30/09/2026) e para a conclusão das obrigações de pagamento e encerramento processual decorrentes.

1.5. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal. No caso concreto, a contratação enquadra-se na hipótese da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a palestra magna configura atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, voltada à qualificação de lideranças do Sistema CFQ/CRQs (presidentes e conselheiros federais e regionais), nos temas de ética profissional, governança e compliance, conduzida por profissional de notória especialização na matéria.

2.2. A contratação se fundamenta nas seguintes razões: o Conselho Federal de Química (CFQ) realizará, nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, em Brasília/DF, o I Encontro Nacional de Ética Profissional do Sistema CFQ/CRQs, evento institucional voltado a presidentes e conselheiros federais e regionais do Sistema, com o objetivo de promover reflexões sobre ética profissional e fortalecer a governança institucional do Sistema CFQ/CRQs.

2.3. Para a realização da palestra magna sobre o tema "Ética no Digital", destaque do evento, propõe-se a contratação da profissional Patricia Peck Garrido Pinheiro (contratada por meio da empresa Intelligence Consultoria Ltda), de notório reconhecimento nacional e internacional nos temas de ética, governança, compliance e direito digital, cuja trajetória é amplamente reconhecida institucionalmente, tanto pela atuação profissional quanto pela produção acadêmica e pela participação em eventos de relevância nacional na área.

2.4. A presença da palestrante como destaque do Encontro contribui para elevar o nível técnico-institucional do evento, agregando valor à programação, ampliando o engajamento dos participantes e promovendo o aprimoramento contínuo das ações do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais, em consonância com os objetivos de qualificação de lideranças e fortalecimento da cultura de governança e integridade do Sistema CFQ/CRQs.

2.5. O serviço enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 (treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal), tratando-se de contratação de profissional de notória especialização, cuja reputação nos temas de ética, governança e compliance permite inferir que seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto pretendido, não sendo viável, nesse contexto, a competição entre eventuais interessados, tendo em vista a singularidade da trajetória, do reconhecimento público e da experiência da profissional indicada.

2.6. O quantitativo da contratação corresponde a 01 (uma) palestra magna presencial, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, a ser realizada em 29 de setembro de 2026, conforme detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.7. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico vigente do Sistema CFQ/CRQs, notadamente aos **objetivos institucionais voltados ao fortalecimento da gestão, à qualificação de lideranças e à promoção de uma cultura organizacional orientada a resultados, à inovação e à excelência na prestação de serviços à sociedade**, na medida em que a palestra magna sobre ética profissional, governança e compliance contribui diretamente para o desenvolvimento das competências de liderança dos presidentes e conselheiros federais e regionais do Sistema.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de contratação para o objeto deste Termo de Referência foi definida e justificada considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização da profissional indicada, buscando

atender à necessidade identificada da forma mais eficaz e economicamente vantajosa, dentro dos parâmetros de inexigibilidade.

3.2. A contratação da profissional Patricia Peck Garrido Pinheiro para a realização da palestra magna sobre o tema "Ética no Digital", no I Encontro Nacional de Ética Profissional do Sistema CFQ/CRQs, se mostra a solução mais adequada, pois a profissional possui comprovada e notória expertise nos temas de ética, governança, compliance e direito digital, com trajetória amplamente reconhecida no Brasil e internacionalmente, histórico consolidado de atuação em temas correlatos à governança corporativa e institucional, além de reconhecimento no meio acadêmico, empresarial e institucional, o que garante a profundidade técnica, a relevância institucional e o impacto esperado para a qualificação das lideranças do Sistema CFQ/CRQs.

3.3. Como resultado esperado, a contratação deve proporcionar aos presidentes e conselheiros federais e regionais participantes do evento uma reflexão qualificada sobre ética profissional, fortalecimento da governança institucional e adoção de boas práticas de compliance, contribuindo para o aprimoramento contínuo da atuação do Sistema CFQ/CRQs.

3.4. Quanto aos requisitos de qualidade e à metodologia de trabalho, a palestra deverá ser conduzida de forma presencial, com conteúdo alinhado ao briefing e aos objetivos institucionais previamente repassados à palestrante, observando linguagem e abordagem compatíveis com o público-alvo (presidentes e conselheiros do Sistema CFQ/CRQs), com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, incluindo momento de interação com o público.

3.5. Este item consolida as justificativas para a escolha da Contratada, evidenciando que sua atuação é essencial e adequada à plena satisfação do objeto pretendido, não havendo, no mercado, profissional em situação de equivalência que permita a realização de procedimento competitivo, o que caracteriza a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

II - realizar a palestra magna de forma presencial, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, sobre os temas de ética profissional, governança e compliance, com conteúdo alinhado ao briefing e aos objetivos institucionais previamente repassados pelo Contratante;

III - comparecer pessoalmente, ao local do evento na data e horário estabelecidos (29 de setembro de 2026);

IV - disponibilizar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os materiais de apoio (slides, roteiro ou similares) a serem utilizados durante a apresentação; e

V - realizar alinhamento prévio com a equipe técnica do Contratante para confirmação do conteúdo, da abordagem e das condições de execução da palestra.

Requisitos externos necessários ao atendimento da necessidade

4.1. Regularidade jurídica e fiscal da Contratada, nos termos das exigências de habilitação previstas no item 9 deste Termo de Referência;

4.2. Compatibilidade técnica de eventuais recursos audiovisuais utilizados pela Contratada com a infraestrutura disponibilizada pela organização do evento.

Requisitos internos necessários ao atendimento da necessidade

4.3. Disponibilização de espaço físico adequado para acomodar o público estimado do evento, com condições de acessibilidade;

4.4. Disponibilização integral da infraestrutura técnica e operacional necessária à apresentação, incluindo sistema de som, projeção, iluminação e demais recursos audiovisuais compatíveis com porte do evento, assegurando pleno funcionamento e qualidade de som e imagem;

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.5.1. Priorização do uso de meios eletrônicos para o envio e disponibilização de materiais de apoio da palestra (slides, roteiros e textos de apoio), evitando impressões desnecessárias;
- 4.5.2. Adoção de práticas de mobilidade sustentável, sempre que viável, no deslocamento da palestrante e de sua equipe de apoio até o local do evento
- 4.5.3. Priorização, na escolha do meio de hospedagem, de estabelecimentos que adotem práticas reconhecidas de sustentabilidade, tais como gestão racional de resíduos, uso consciente de água e energia.
- 4.5.4. Uso racional dos equipamentos, da energia elétrica e da infraestrutura audiovisual disponibilizados pelo Contratante para a realização da palestra, evitando desperdícios;
- 4.5.5. Vedação à utilização de material promocional, brindes ou embalagens descartáveis não recicláveis, quando houver distribuição de material institucional durante o evento

Subcontratação

- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. É vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: o baixo valor da contratação e a natureza do serviço, que não apresenta riscos elevados de inexecução ou prejuízos irreparáveis para o Contratante, sendo os riscos inerentes à contratação considerados mitigáveis por meio de fiscalização e aplicação das demais sanções contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, com a etapa de alinhamento e briefing entre a Contratada e o Contratante ocorrendo em até 15 (quinze) dias antes da data do evento, conforme cronograma do item 5.1.3, e a realização da palestra magna em 29 de setembro de 2026
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a prestação do serviço consiste na realização de 01 (uma) palestra magna presencial, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, incluindo eventual momento de interação com o público, sobre os temas de ética profissional, governança e compliance, observando o seguinte fluxo: (i) alinhamento prévio entre a Contratada e a equipe técnica do Contratante para definição do conteúdo, abordagem e condições de execução da palestra; (ii) envio, pelo Contratante, de briefing contendo informações sobre o evento, o perfil do público-alvo e os objetivos institucionais da palestra; (iii) disponibilização, pela Contratada, dos materiais de apoio a serem utilizados; e (iv) realização da palestra, de forma presencial, no local e data definidos para o evento.
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Período
Alinhamento e briefing	Até 15 (quinze) dias antes da data do evento
Envio dos materiais de apoio pela Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento
Realização da palestra magna	29 de setembro de 2026

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCS, Quadra 9 – Torre B, 9º andar – Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70308-200, sede do Contratante,

conforme programação oficial do I Encontro Nacional de Ética Profissional do Sistema CFQ/CRQs.

5.3. É necessário encaminhar e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para "cad@cfq.org.br", com os dados do responsável pelo serviço (nome completo, CPF) e dados do veículo, para liberação de acesso no Condomínio em que se encontra a Sede do Contratante

5.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.5. Os serviços serão prestados no dia 29 de setembro de 2026, em horário a ser definido conforme a programação oficial do evento e informado à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- I - alinhamento prévio de conteúdo com a equipe técnica do Contratante;
- II - envio dos materiais de apoio; e
- III - realização da palestra conforme cronograma do evento, nos termos do item 5.1.3 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários à realização da palestra, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Materiais de apoio à apresentação (slides, roteiro ou similares), a serem disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à realização do evento. Os equipamentos de infraestrutura do local (som, projeção, iluminação) serão de responsabilidade do Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do Contratante tem como base as seguintes características:

Realização de 01 (uma) palestra magna presencial, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, incluindo interação com o público, em evento de âmbito nacional, voltado ao público de presidentes e conselheiros federais do Sistema CFQ/CRQs, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 29 e 30 de setembro de 2026.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

6.1. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, o Contratante poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, tendo em vista que a prestação do serviço é pontual e personalíssima, ocorrendo em data e local únicos (dia do evento), com a presença pessoal e obrigatória da própria profissional contratada, Sra. Patricia Peck Garrido Pinheiro, dado o caráter intuitu personae da contratação, fundamentado na notória especialização que justifica a inexigibilidade de licitação.

Fiscalização

6.7. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.

6.8. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:

6.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;

6.8.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;

6.8.6. Notificar a contratada e estabelecer prazo correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

6.8.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).

6.10. Na ausência da designação de Agente responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.

6.11. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante a lavratura de termo detalhado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante ou por Agente Designado, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou dos serviços, com a consequente aceitação formal, mediante termo detalhado, seguindo os procedimentos abaixo estabelecidos:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Agente Designado; e

7.3.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelos Agentes Designados.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.8. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, tão logo tome conhecimento do fato impeditivo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. O Integrante Requisitante somente poderá designar, para a execução das atividades, agente que lhe seja hierarquicamente subordinado, devendo tal designação ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, com a devida observância de prazos que assegurem a execução tempestiva das atribuições previstas.

Pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados do recebimento definitivo.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.12. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento e da Contratada;

7.12.4. o período respectivo de execução da contratação;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da Contratada, conforme já explicitado nos itens **2.2** e **3.1** deste Termo de Referência.

9.2. Identificação da Contratada: a Contratada é a empresa INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.206.053/0001-87, com sede na Rua Original, nº 22, conjunto 82, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05435-050, representada, para fins de assinatura do instrumento contratual, pela Sra. Patricia Peck Garrido Pinheiro, RG nº 38.***.717-7, CPF nº 025.***.767-31, profissional de notória especialização nos temas de ética, governança, compliance e direito digital, cuja contratação se justifica pelas razões expostas nas Seções 2 e 3 deste Termo de Referência.

9.2.1. Razão Social: INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA

9.2.2. Endereço: Rua Original, nº 22, conjunto 82, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05435-050;

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, tendo em vista que a prestação consiste na realização de serviço único e pontual (palestra magna), com escopo, prazo e valor certos e determinados, não havendo necessidade de mensuração por unidades ou frações do objeto, o que confere maior simplicidade à gestão e à fiscalização contratual.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.15. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.16. Comprovação de que a profissional indicada, Sra. Patricia Peck Garrido Pinheiro, possui atuação profissional consolidada e reconhecimento público nos temas de ética, governança, compliance e ética no ambiente digital, mediante documentos que demonstrem sua trajetória e experiência na área, na forma do item 9.17 a seguir.

9.17. Comprovação da notória especialização da profissional indicada, em consonância com o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de, ao menos, os seguintes documentos:

9.17.1. Currículo profissional detalhado, evidenciando formação acadêmica e atuação relevante e reconhecida nos temas de ética, governança, compliance e direito digital;

9.17.2. Relação de publicações técnicas ou acadêmicas (livros, artigos, colunas) sobre os temas objeto da contratação;

9.17.3. Comprovação de prêmios, reconhecimentos ou participações de destaque em eventos, congressos ou veículos de comunicação de relevância nacional e/ou internacional relacionados à temática;

9.17.4. Atestados, declarações ou contratos anteriores, quando houver, referentes à prestação de serviços de natureza semelhante (palestras, consultorias ou treinamentos) para outras instituições públicas ou privadas.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar alinhados com as justificativas da inexigibilidade constantes dos itens 2.1, 2.2 e 3.1 deste Termo de Referência, servindo para corroborar a inviabilidade de competição e a escolha da profissional indicada.

9.19. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos comprobatórios de sua especialização, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia de contratos que deram suporte às comprovações, endereço atual do Contratante anterior e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que corroborem sua notória especialização

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviço objeto desta contratação tem o valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os valores cobrados pela Contratada em outras contratações, em conformidade com o Art. 6º da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Doc SEI nº 0463863.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.05.01.002 – Eventos Institucionais

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Atividade de Governança

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LILIAM REZENDE POSSA

Integrante Requisitante

LÍDIA MARA CAMPOS DE SOUSA

Integrante Técnico

RAPHAEL FERNANDO SOARES DE MELO

Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Rezende Possa, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 05/08/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Mara Campos de Sousa, Coordenador (a)**, em 07/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Fernando Soares de Melo, Analista**, em 07/08/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 18/08/2026, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 24/08/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0463864** e o código CRC **C010919A**.

